



RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – PEBGA de 31 de Maio de 2016

Estabelece as normas para homologação das orientações, projetos de dissertação e exames de qualificação no âmbito do PEBGA/UFPA.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM ENGENHARIA DE BARRAGEM E GESTÃO AMBIENTAL (PEBGA), da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, assim como o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e o Regimento Interno do PEBGA promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Na ocasião do ingresso de discente no PEBGA/UFPA é exigida a Ficha de Intenção de Orientação com Título provisório do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido assinado por um docente habilitado, que deve necessariamente satisfazer os critérios de credenciamento do PEBGA/UFPA, e que concorde em ser orientador do discente durante o período de realização de seu Mestrado.

Art. 2º - Para a inscrição e realização do Exame de Qualificação de Mestrado no PEBGA o discente regularmente matriculado deverá ter cursado pelo menos as disciplinas obrigatórias da grade curricular. A solicitação deve ser feita pelo discente à Secretaria do PEBGA, tendo como orientador um docente habilitado, que deve necessariamente satisfazer os critérios de credenciamento no PEBGA/UFPA. A solicitação de exame de qualificação resultará na homologação da orientação.

Art. 3º - A inscrição em Exame de Qualificação deve ser feita no prazo máximo de 01 (um) ano após o início das atividades do discente no PEBGA/UFPA;

Art. 4º - Os critérios de credenciamento e habilitação de eventuais co-orientadores são os mesmos válidos para orientadores e seguem as normas definidas no regimento interno do PEBGA/UFPA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
DE BARRAGEM E GESTÃO AMBIENTAL - PEBGA



Art. 5º - Todas as mudanças de orientadores devem ser avaliadas caso a caso pelo Colegiado do PEBGA/UFPA considerando as normas do Regimento interno do Programa;

Art. 6º - Os docentes habilitados do PEBGA poderão orientar no máximo 02 (dois) discentes por ano;

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PEBGA/UFPA;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental – PEBGA.

Prof.ª Dr.ª Karyme S. S. Vilhena
Coordenadora do Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Barragem
e Gestão Ambiental – PEBGA/NDAE/UFPA

<